

A empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, inscrita no CNPJ 03.506.307/0001-57 solicitou os seguintes esclarecimentos ao edital 001/2025, nos termos do item 5 “Esclarecimentos, impugnações e recursos.

(A)ao

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PE N.º 90002/2025

A Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) O IPEM/PR já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?

“Já utiliza. O fornecedor é a NEO facilidades e benefícios, taxa de administração de 2,00%.”

02) Sobre os itens 1.7.5.1. **CC = Centro de Custos item n° 1.4.2, considerando uma distância de 15 km entre o CC e o posto credenciado,** quais os endereços das unidades?

“Conforme item 1.7.2 do Termo de Referência:

1.7.2. Centros de Custos

1.7.2.1 .SEDE: Curitiba, Rua Estados Unidos, n° 135;

1.7.2.2. RELON Regional de Londrina: Avenida das Maritacas, n°1.400;

1.7.2.3 .REMAR Regional de Maringá: Rua Pioneiro Carlos Burian, n° 190

1.7.2.4 .RECAS, Regional de Cascavel: Rodovia BR 277 - km 573,5;

1.7.2.5. REGUA, Regional de Guarapuava: Rua Azevedo Portugal, n° 1030”

03) Sobre o item 1.7.5.5, **O vencedor da licitação, no ato da assinatura do Contrato, deverá comprovar a rede credenciada através de planilha contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone das empresas**, conforme é de conhecimento da Contratante, o TCU proíbe que Entes Licitantes exijam a apresentação de rede credenciada mínima no momento da habilitação, uma vez que não é permitido onerar as Licitantes antes da assinatura do contrato (único instrumento que garante a execução do contrato por ambas as partes). Ainda, é preciso esclarecer que nem mesmo o fato da Licitante ganhar a licitação obriga o Ente a contratar, fato assumido pelo Contratante no edital já que estabelece até prazo de vigência da proposta comercial, já que também ressalta que após a validade da proposta a Licitante fica livre da obrigação de assinatura do contrato CASO não avance na contratação. Assim, **de modo analógico**, entendemos que a Empresa Gerenciadora deverá apresentar a rede dentro do prazo de implantação do contrato contados da assinatura do contrato para definir a logística da rede de postos credenciados exigida no edital, ou seja, dentro do prazo de 30 dias. **Estamos corretos?**

“Sim, estão corretos.”

Solicitamos que observem os dois normativos do TCU abaixo descritos:

Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU – versão 1.0 TC-021.192/2017

04) Sobre o item 12.1, a **apresentação da Nota Fiscal e emissão automática**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

“Sim, estão corretos.”

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor acompanhará diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterà todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados pelo cliente.

05) Sobre o item 10.1.10.11, **Encaminhar ao IPEM-PR em tempo hábil, antes da data do vencimento para identificação do condutor, as multas de trânsito proveniente da prestação de serviço para identificação do infrator e posterior pagamento sem ônus para contratada, exceto na hipótese de forma injustificada a CONTRATADA não entregar em tempo para identificação do condutor e a multa de trânsito sofrer agravamento, nessas hipóteses será de responsabilidade do contratado arcar com o agravamento da infração de trânsito**, informamos que durante a execução contratual não há cessão de veículos e nem mesmo de motoristas ao IPEM/PR. Ainda, informamos que diferente do sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota, não há gestão de documentos no sistema de gerenciamento de abastecimento. Desta forma entendemos que o item 10.1.10.11 deve ser desconsiderado. **Estamos corretos?**

- Sim, o item 10.1.10.11 deve ser desconsiderado, pois houve um equívoco. Não há cessão de veículos ou motoristas ao IPEM-PR durante a execução contratual, e o sistema de gerenciamento trata apenas do abastecimento, sem incluir gestão de documentos ou multas.

06) Sobre a CLAUSULA **3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO**, da minuta contratual anexa ao Edital, é preciso esclarecer que o objeto do edital pretende contratar o Serviço de Gerenciamento de Abastecimento e/ou Manutenção Preventiva e Corretiva da frota com a oferta de Taxa de Administração (Desconto) sobre o valor estimado (e/ou quantidade) para o uso da Contratante.

“O objeto da presente contratação é a contratação referente ao sistema de gerenciamento trata apenas do abastecimento, sem incluir gestão de documentos ou multas.”

Assim, para que não ocorram dúvidas e nem mesmo questionamentos dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores dos processos licitatórios sob os quais a Contratante está submetida, entendemos ser necessário ajustar a cláusula para que essa reflita exatamente o serviço objeto da contratação bem como a especificação do Termo de Referência.

Desta forma, como a cláusula menciona apenas o valor final e/ou o valor final e a taxa de administração (desconto) ofertado, mas não realiza a diferenciação entre utilização (valor que será liberado ao cliente para utilização conforme determinado pelo Termo de Referência) e efetivo pagamento (valor limite estipulado na homologado em que a Contratante pagará pela quantidade estimada após a aplicação do desconto ofertado na licitação), temos a sugerir a seguinte redação:

Cláusula XXX – PREÇO:

XX – O valor da contratação é de XXXXXX (XXXXX) relativo ao valor limite de uso dos serviços, estimado para xxx (xxx) meses, perfazendo o valor mensal de aproximadamente XXXX (XXXX).

(OBS.: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR BRUTO DO CONTRATO).

Deve-se também considerar, que conforme o Termo de Referência e Proposta Comercial, que quando aplicando a taxa de (XXXX), homologada, ter-se-á o valor do limite de gastos de (XXXXXXXX).

(OBS1: PARA ESSE ITEM CONSIDERAR O VALOR LÍQUIDO = USO TOTAL ESTIMADO – TAXA).

XX - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de uso dos serviços.

“O objeto da presente contratação é a contratação referente ao sistema de gerenciamento trata apenas do abastecimento, sem incluir gestão de documentos ou multas, desta forma será somente objeto de pagamento o abastecimento dos veículos da frota do IPEM-PR, aplicada a taxa administrativa. Atualmente a contratada fornece o cartão de abastecimento que são realizados durante o mês e ao final do período no sistema são emitidos relatórios e as Notas fiscais para o pagamento até o vencimento no mês seguinte ”

Augusto Leandro de Siqueira Prestini
Agente de Contratação - Pregoeiro

Agente Profissional Administrador

Curitiba, 13 de junho de 2025